

01-0638/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0638 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0638 / 2006

DE

22/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

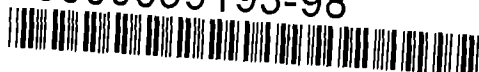
AGNALDO TIMÓTEO

EMENTA:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA DE
NATUREZA CULTURAL E SOCIAL ESPAÇO DO GRAFITEIRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: "Processo Legislativo"
21/3/2011 15:13:09

00000059193-98



ARQUIVADO EM 22/11/2010


CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Te. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0638/2006

LIDO HOJE
22 NOV 2006
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Educação, Cult. e Esportes
M. Planejamento
Prest. Serv. Públicos
Presidência

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa de natureza cultural e social ESPAÇO DO GRAFITEIRO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
26 DEZ 2006
.....
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
22 NOV 2006
SOP. 42

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o programa de natureza cultural e social ESPAÇO DO GRAFITEIRO, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, constituído de espaços fechados para que artistas possam grafitar em tela e que outros produtores de arte, grafiteiros ou não, possam neles produzir, exhibir e comercializar sua arte, além de :

I – enriquecer artisticamente a cidade com a produção, a exposição e a comercialização, em locais acessíveis, de obras produzidas por artistas, grafiteiros ou não;

Seu nome completo(s), assenta
do no livro de registro e folha de
inscrição matriculada sob
nº 2 a 5
Em 08/12/06
Ass: _____

Adelina Ciccone
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 638 de 06
Adelina Cezar - Ex. Parlamentar
RF. 100.406

II – promover a arte grafiteira, seus artistas e todos demais artistas atuantes no Município;

III – disponibilizar espaços públicos para que os artistas plásticos, inclusive grafiteiros, atuantes fora do circuito tradicional, possam se expressar devidamente;

IV – disponibilizar professores de arte para grupos de artistas e de jovens interessados e promover cursos, inclusive sobre a arte grafiteira, para o público em geral;

V – auxiliar os artistas com o fornecimento de material artístico, inclusive telas e tintas;

VI – providenciar, sempre que possível, por meio de convênios com a iniciativa privada, bolsas de apoio a jovens artistas;

VII – direcionar, gradativamente e através de medidas adequadas, a energia expressiva dos "pichadores" para a arte grafiteira e outras modalidades de artes plásticas;

VIII – promover o intercâmbio dos artistas que atuam em São Paulo com artistas plásticos do Brasil e do Mundo;

IX – despertar a ambição profissional dos grafiteiros e mostrar o mal que fazem ao Município ao atuarem sobre propriedades alheias.

Parágrafo único. Os artistas que participarão do programa ora instituído serão selecionados na forma do decreto regulamentador desta lei, sendo que nele também será fixado o número de participantes.

Art. 2º As Subprefeituras do Município manterão cadastro dos "pichadores" atuantes nos seus respectivos territórios de modo a poder direcioná-los, desde que voluntariamente e de acordo com a existência de vagas, para os cursos de arte de que trata esta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com organizações não governamentais, empresas e entidades públicas e privadas com o intuito de receber colaborações e recursos para o programa ora instituído.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



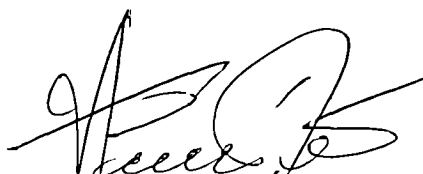
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 638 do 06
Adorno Círculo - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


AGNALDO TIMÓTEO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, um programa de natureza cultural e social intitulado ESPAÇO DO GRAFITEIRO, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, voltado para o enriquecimento artístico da cidade com a produção e a exposição de obras feitas por artistas atuantes na cidade, inclusive grafiteiros, para a promoção da arte paulistana e seus artistas, para a expressão adequada das artes fora dos circuitos tradicionais, para auxiliar e estimular jovens artistas, entre outros tantos objetivos positivos para o Município.

Um propósito que se acrescenta aos demais, mas não menos significativo, será o de estimular inúmeros jovens que hoje gastam seu excesso de energia juvenil em pichações feias no sentido de usarem essa capacidade expressiva em atividades artísticas não convencionais, como é o caso da arte grafiteira.

Ao longo dos anos, temos visto inúmeras medidas punitivas serem tomadas contra os "pichadores", todas sem sucesso. Acreditamos, então, que devemos tomar o caminho inverso ao da coerção, o do convencimento racional e do estímulo, fazendo-os crer que o melhor para a cidade é também o melhor para eles: jogar para fora, em grandes telas ou painéis, toda essa criatividade juvenil reprimida pela falta de meios e de locais adequados à sua expressão.

Diante de novas oportunidades, não poderão os "pichadores" continuar nessa insana prática de sujar a cidade. Que sejam críticos da sociedade, mas com arte, ainda que por meio de uma arte agressiva ou irônica como deve ser toda arte de vanguarda! Cabe ao Poder Público despertar a ambição profissional dos grafiteiros e levá-los a mostrar seu talentos, sem que isso implique em prejuízo ao patrimônio alheio, público ou privado.

Em face do exposto, cremos justificada a esperança que temos no apoio de nossos colegas para a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-638 de 2006 08/12/06 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

12/12/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/12/06

9

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/12/06 às 15:00.
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

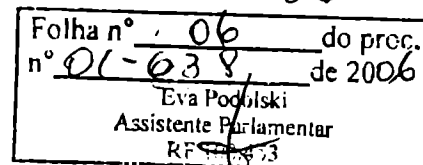
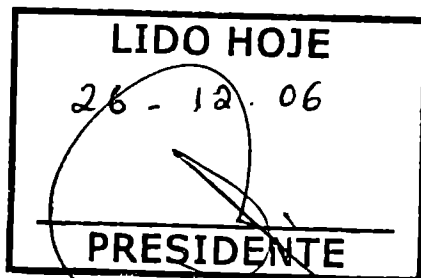
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob

nº 06 a 10

Em 16/12/2006

Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0638/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que institui o Programa de Natureza Cultural e Social do Grafiteiro.

A propositura versa sobre programa de importante cunho social, vez que possibilita a inserção ou reinserção social de jovens artistas marginalizados.

A matéria é de evidente interesse local, dispondo o Município de competência para instituir políticas públicas nessa área (art. 13, I da LOM).

A matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A matéria está sujeita ao quorum de maioria absoluta para deliberação na forma do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela **LEGALIDADE**.

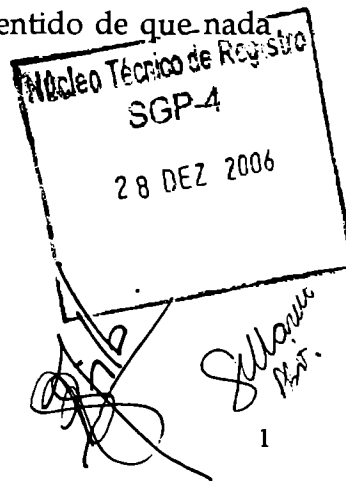
Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº	08	do proc.	006
nº	01	de	1638
Assistente Parlamentar			
RF 108.153			

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:59 taq. rev.: evento:098-SE data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

"PL 638 /2006, do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PL). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Natureza Cultural e Social - ESPAÇO GRAFITEIRO, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Indago do Sr. Secretário se há parecer. (Pausa) Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura o parecer conjunto.

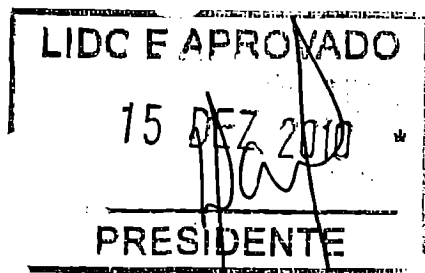
- É lido o seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do PRC.
nº 01-638 de 2006
Eva Pótolshi
Assistente Parlamentar



REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00094/2010

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a retirada do Projeto de Lei nº 638/2006, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o programa de natureza cultural e social “**Espaço do Grafiteiro**”, tendo em vista não ser mais do meu interesse a tramitação do mesmo.

Sala das Sessões em, 17 de novembro de 2010.

AGNALDO TIMÓTEO

Vereador

15:41 18/11/2010 005860 - Protocolo Legislativo - SP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-638 de 20 06 16, 12, 2010 (a) _____
Ruy Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

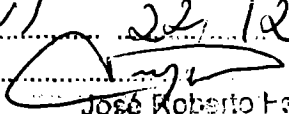
À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento conforme solicitado às fls. 09, lido e aprovado na 207ª Sessão Ordinária, em 15 de dezembro do corrente.

16/12/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 11 22/12/10


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo 01-638 de 2006 22/12/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 22/12/2010
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702